

Sexta-feira, 30 de junho de 2023 às 15:54, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4925315: RESOLUÇÃO Nº 10, DE 30 DE JUNHO DE 2023-REGULAMENTA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 62 DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIS-GRANFPOLIS

ENTIDADE

CIS-GRANFPOLIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Grande Florianópolis

MUNICÍPIO

Florianópolis



https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4925315

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC https://www.diariomunicipal.sc.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 10, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Regulamenta o parágrafo único do artigo 62 do Estatuto do Consórcio Público CIS-GRANFPOLIS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Grande Florianópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto do Consórcio; e considerando:

- 1. O previsto no artigo 62 do Estatuto do Consórcio CIS-GRANFPOLIS: "Art. 62. Os Municípios consorciados poderão ceder seus servidores para execução de atividades específicas e temporárias no CIS GRANFPOLIS, sem prejuízo de suas atividades ordinárias na administração municipal.";
- **2.** O parágrafo único do artigo 62: "Na hipótese deste artigo, ao servidor cedido poderá, a critério da Diretoria do CIS-GRANFPOLIS, ser pago jeton a ser fixado por ato específico.";
- **3.** O Termo de Acordo de Cooperação Institucional entre a GRANFPOLIS e o CIS-GRANFPOLIS:
- **4.** O Termo de Acordo de Cooperação Institucional entre e o CIS-GRANFPOLIS e o Município de LEOBERTO LEAL;
- **5.** O Artigo 42 do Contrato de Consórcio Público do CIS-GRANFPOLIS;
- **6.** A consulta @CON17/00305554 e os Prejulgados do TCE/SC 0288 e 1277 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores municipais e funcionários da GRANFPOLIS disponibilizados para atuarem em funções específicas para o CIS-GRANFPOLIS, nomeados por resoluções próprias, poderão receber gratificação através de jeton, no limite mensal de 30% (trinta por cento) da função prevista no Anexo I do Contrato de Consórcio.



Parágrafo Único: Para o pagamento de gratificações através de jeton para as funções que não possuem cargos previstos no Anexo I do Contrato de Consórcio, será atribuído o limite de 30% da Referência Salarial 46 do Anexo I do Contrato de Consórcio.

- **Art. 2º** Serão gratificadas por jeton as seguintes funções com suas respectivas gratificações financeiras:
- I Função de Recursos Humanos e Departamento Pessoal, no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).
- II Função de Atividades do Setor de Compras, elaboração de Processos Licitatórios e atuando também como Presidente da Comissão de Licitação, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
- III Função de Controle Interno, no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).
- IV Função de Contador, no valor de R\$ 1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais).

Parágrafo Primeiro: Em caso de cumulação de função, não serão cumuladas as gratificações.

Parágrafo Segundo: As atribuições das funções estão descritas no Anexo III do Contrato de Consórcio, e deverão ser exercidas conforme a determinação da Diretoria Executiva. As Funções não previstas no anexo III do Contrato de Consorcio encontram-se descritas no Termo de Cooperação Institucional do CIS- GRANFPOLIS.

Art. 3º Os Servidores e Funcionários que exerceram as funções para o CIS-GRANFPOLIS, serão designados pelo Presidente do CIS-GRANPOLIS com a anuência do Prefeito do Município Consorciado de origem do Servidor.

Parágrafo Único: No caso de Funcionário da GRANFPOLIS que exerça função em favor do CIS-GRANFPOLIS deverá ser autorizado pelo presidente da GRANFPOLIS.

- **Art. 4º** Os Servidores e Funcionários designados deverão ter qualificação técnico-profissional adequada ao exercício da atividade correspondente no CIS-GRANFPOLIS.
- **Art. 5º** A gratificação será paga pelo CIS-GRANFPOLIS aos Servidores e Funcionários, em caráter indenizatório, não gerando qualquer vínculo trabalhista ou estatutário com o Consórcio;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE GRANFPOLIS

Art. 6º As atividades dos Servidores e Funcionários designados em favor do CIS-

GRANFPOLIS, não trarão prejuízo das suas atividades ordinárias em favor do Município

e Associação dos Municípios de origem.

Art. 7º O recebimento das importâncias correspondentes ao jeton fica condicionado à

comprovação da efetiva entrega das atividades designadas, através de relatório mensal.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 07 de

31 de maio de 2023.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de junho de 2023.

VITOR NORBERTO ALVES

Prefeito Municipal de Leoberto Leal Presidente